



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Serviços de Saúde
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
Comissão de Ensino e Residência Médica



Regulamento da Comissão de Residência Médica do
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Artigo 1º - A Comissão de Residência Médica (COREME) é um órgão de assessoria direta da Diretoria Geral e da Diretoria de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu do IDPC, e tem por finalidade:

- I. assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes às atividades de residência médica;
- II. coordenar, normatizar e organizar a residência médica do IDPC; e
- III. representar e estabelecer intercâmbio entre o IDPC e as diversas instituições e associações envolvidas com o programa de residência médica a nível Municipal, Estadual e Nacional.

Artigo 2º – A COREME é constituída por número variável de membros, a critério da Diretoria Técnica (DT) do IDPC, respeitando o número mínimo de 7 (sete) Médicos e 1 (um) Residente, o qual representa os vários programas de residência médica da Instituição.

§1º - Os integrantes da COREME, e seus suplentes, serão designados pelo DT dentre os médicos integrantes do corpo clínico do IDPC, por um período de 2(dois) anos, permitida a recondução do cargo.

§2º - O representante dos médicos residentes, e seu suplente, será eleito entre seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 3º - Compete à COREME:

§1º - elaborar, ouvidos os encarregados de seção e ou setores, o programa a ser cumprido pelos médicos residentes do IDPC em todos os seus níveis e modalidades;

§2º - fiscalizar o cumprimento do programa referido na alínea anterior, levando ao conhecimento do DT para as providências cabíveis às irregularidades porventura constatadas;

§3º- estabelecer normas e critérios de avaliação dos médicos residentes, e fiscalizar o seu cumprimento, em concordância com as normas estabelecidas pela CNRM;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Serviços de Saúde
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
Comissão de Ensino e Residência Médica



§4º - estabelecer, a cada ano, o número de vagas dos PRM a serem oferecidas no ano subsequente, nas modalidades clínica e cirúrgica, respeitadas as disponibilidades de recursos;

§5º - propor, a cada ano, à aprovação da DT, a distribuição nos diversos setores interessados, das vagas de complementação da RM disponíveis (áreas de atuação), para o ano subsequente;

§6º - apreciar e propor as questões disciplinares e éticas envolvendo médicos residentes remetendo-as à decisão da DT;

§7º - elaborar e aprovar a escala de férias dos MRs e eventuais solicitações de alterações, ouvido(s) o(s) encarregado(s) da(s) seções e ou setor(es) interessado(s);

§8º - fiscalizar a assiduidade e frequência dos MRs;

§9º - zelar pelo atendimento na medida do possível, das recomendações e normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e acatamento da legislação estadual pertinente;

§10 – zelar pelo constante aprimoramento técnico, científico e ético dos Residentes;

§11 - zelar pela qualidade e condições de alimentação e estudo oferecidos aos residentes; e

§12 - cumprir todas as demais tarefas relacionadas à residência médica que lhe forem determinadas pelo DT do IDPC;

Artigo 4º - Compete ao Presidente da Comissão:

§1º - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

§2º - o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

§3º - representar a COREME na instituição e fora dela sempre que se fizer necessário;

§4º - firmar ofícios, memorandos e documentos relacionados à COREME;

§5º - propor à DT o desligamento e ou a inclusão de membro da COREME;

§6º - delegar tarefas aos membros da COREME; e

§7º - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Serviços de Saúde
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
Comissão de Ensino e Residência Médica



Artigo 5º – Compete aos membros da COREME:

§1º - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

§2º - manifestar-se e votar sobre os temas trazidos à reuniões, conforme o caso;

§3º - cumprir as tarefas pertinentes que lhes forem designadas pelo presidente; e

§4º - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 6º – A COREME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§1º - As convocações para as reuniões ordinárias, serão encaminhadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§2º – As convocações para as reuniões extraordinárias, serão encaminhadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 7º – Das reuniões será obrigatoriamente elaborada Ata que deverá ser aprovada na sessão seguinte.

Artigo 8º – As decisões da COREME serão tomadas por maioria simples dos presentes, através do voto aberto.

§1º – Em caráter excepcional, e a seu critério, poderá o Presidente decidir pelo sistema de voto secreto.

§2º - Em todas as votações, o Presidente da Comissão tem direito, além do seu voto, ao voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – Os casos omissos serão resolvidos pela COREME e ratificados pela Diretoria Técnica do IDPC.

Atualizado em 23/08/2016